

# A POÉTICA DOS DIREITOS HUMANOS NA LÍRICA DE SOLANO TRINDADE

Roberto Nunes Bittencourt

## Resumo

O ensaio explora as manifestações de resistência e dignidade na poesia de Solano Trindade, conectando-as aos princípios dos direitos humanos. O estudo parte de uma análise de poemas que denunciam a exploração e marginalização histórica do negro no Brasil, oferecendo um exame da forma como Trindade emprega uma linguagem poética de cunho coletivo para destacar a luta por liberdade e igualdade, ressaltando que o poeta apresenta não apenas uma visão crítica da discriminação racial, mas também exalta a resiliência cultural e a importância da herança africana na sociedade brasileira. O ensaio observa a construção poética de Solano Trindade, em como cada verso remete a direitos inalienáveis previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas frequentemente negados à população negra. Contextualiza-se o trabalho de Trindade dentro do quadro de direitos universais, evidenciando como sua obra alinha-se a demandas de justiça e humanização que transcendem a poética tradicional. Esta análise mostra que, além de sua contribuição literária, Trindade oferece uma visão crítica e historicamente informada sobre a situação dos afro-brasileiros, tornando-se uma figura literária que articula uma visão de mundo pautada pela busca por justiça social.

**Palavras-chave:** poesia, direitos humanos, resistência, Solano Trindade.

## Abstract

The essay explores manifestations of resistance and dignity in the poetry of Solano Trindade, connecting them to the principles of human rights. The study begins with an analysis of poems that denounce the historical exploitation and marginalization of Black people in Brazil, examining how Trindade employs a collective poetic language to emphasize the struggle for freedom and equality. It highlights that the poet presents not only a critical perspective on racial discrimination but also celebrates cultural resilience and the importance of African heritage in Brazilian society. The essay observes Trindade's poetic construction, showing how each verse alludes to inalienable rights outlined in the Universal Declaration of Human Rights—rights frequently denied to the Black population. Trindade's work is contextualized within the framework of universal rights, illustrating how his oeuvre aligns with demands for justice and humanization that transcend traditional poetics. This analysis demonstrates that, beyond his literary contribution, Trindade provides a critically and historically informed perspective on the situation of Afro-Brazilians, becoming a literary figure who articulates a worldview guided by the pursuit of social justice.

**Keywords:** poetry, human rights, resistance, Solano Trindade.

Em nosso país, há uma frase infame a respeito dos Direitos Humanos, conceito um tanto esquivo que mesmo com um documento do qual inúmeras nações, entre

elas a nossa, são signatárias, ainda está envolto em preconceitos e distorções, quase todas elas ligadas a um pensamento político anacrônico e, sobretudo, de um conservadorismo patológico, beirando a psicopatia social, traço marcante do mundo contemporâneo.

Há, de fato, uma sociopatologia que tem impregnado a nossa sociedade de diferentes formas e a partir de inúmeros modelos de pensamento em campos diversos, entre eles os pensamentos filosófico, científico e político, este último com uma larga margem de intensidade de ideários febris com um corpo extremamente nocivo para a vivência dentro dos mais rudimentares princípios civilizacionais. Por isso, não nos assusta tanto ao ouvir a famosa assertiva de que Direitos Humanos são apenas para humanos direitos, uma negação flagrante do próprio ideal de que por ser humano, você está automaticamente inscrito nessa lista de prerrogativas básicas para que a própria noção de humanidade seja preservada.

Mesmo que os Direitos Humanos sejam negados tantas vezes em nosso conturbado cenário sociopolítico, eles continuam a ser defendidos por pessoas e estão presentes de maneira direta ou metafórica em diversos produtos culturais. O nosso alvo neste ensaio é a lírica de Solano Trindade e como os eixos que configuram os Direitos Humanos são evocados pelos versos desse autor: ele próprio dentro de um grupo social de vulnerabilidade e historicamente negligenciado pela sociedade no reconhecimento de prerrogativas essenciais, como a própria liberdade. Desse modo, temos que reconhecer que, embora o conceito de Direitos Humanos não seja tão antigo, as pessoas, grosso modo, parecem não fazer a mínima noção de que parte do mundo civilizado se tiveram essas ideias. Há uma divergência imanente também quanto a isso, mas, quanto a mim, que não sou historiador, me parece que tudo tenha se iniciado com o Iluminismo no século XVIII e os acontecimentos históricos que o sucederam e que tentavam viabilizar um mundo em que as ideias de pensadores como Locke, Rousseau e Voltaire fossem de fato executadas, isso sem falar no que apregoou o próprio Montesquieu e o não tanto benfazejo Adam Smith.

Caso eu esteja correto, acontecimentos como a Revolução Americana em 1776, a Revolução Francesa em 1789 e a independência da América Espanhola e Portuguesa, são pontos de convergência para pensar liberdades individuais, educação e propriedade. No entanto, demoraria, de fato, um bom tempo até que esses

fossem formulados como direitos inerentes à vida humana, sendo impossível apartá-los da própria experiência e vivência do sujeito. A Organização das Nações Unidas surgiu apenas depois da Segunda Guerra Mundial. Talvez seu objetivo axial tenha saído por muito tempo apenas manter a paz, e não se extinguir como a Liga das Nações, mas em seguida começou a ter outras preocupações. Por isso, em 1948, antes mesmo do marco que muitos apontam como inicial da Guerra Fria, ela tornou pública a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, diversos países assinaram a carta e se comprometeram a segui-la com o intuito de evitar que o indivíduo seja submetido a situações, negligências e abusos, tanto do Estado quanto de qualquer outro agente ou ator, que venham ferir a sua dignidade humana.

No entanto, é claro que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU é um documento que tem sido sistematicamente negado em diferentes contextos. Alguns dos países que assinaram o texto, ferrenhos defensores da Carta das Nações Unidas, foram os primeiros a relegarem os princípios ao papel e cometerem atrocidades, como empregar um desfolhante em uma guerra insensata para localizar e exterminar o seu inimigo. Por outro lado, o documento da ONU também inspirou muitos debates e tantos outros textos que selam o compromisso da humanidade com o reconhecimento de um conjunto de prerrogativas para as pessoas, evitando que elas sejam humilhadas, ofendidas e relegadas a situações degradantes e insalubres, incorrendo em um risco à sua existência. É certo que avançamos muito pouco nisso, sobretudo em face do que, de fato, apregoa o texto. Todavia, diversos produtos culturais são emblemáticos em promover um profundo debate sobre a temática e lembrar à sociedade que ainda há muito em que avançar para assegurar ao ser humano que ele seja um sujeito portador de direitos inalienáveis, como alguns daqueles iluministas fizeram questão de salientar.

A existência de fontes de informações sobre Solano Trindade não é profusa, mesmo na internet. Em bibliotecas e outros acervos, encontramos uma lacuna fácil de ser explicada: já escrevi, em outro ensaio, sobre a tendência a se apegar aos cânones da literatura. Todo autor divergente dessa seleção, que se torna quase elitista, simplesmente desaparece do nosso cenário cultural: esse poeta negro de Recife não é tão diferente, uma vez que, mesmo com uma lírica que trata de temas que foram incorporados à poesia de nomes como Castro Alves, um dos favoritos do

condoreirismo, ele acabou sendo relegado ao esquecimento. Portanto, quando tentamos coligir dados biográficos sobre Solano Trindade, ficamos restrito a um punhado de páginas, incluindo a Wikipédia, plataforma de inserção e informações aberta e pouco confiável do ponto de vista acadêmico. Ainda assim, apresentaremos algumas notas biográficas em cima do que foi possível coligir.

Solano Trindade nasceu em Recife (PE) em 24 de julho de 1908, no bairro São José, e faleceu no Rio de Janeiro em 1974. Ele era filho de um sapateiro, Manuel Abílio, e de uma quitandeira, Dona Emereciana, com uma miscigenação de negros, indígenas e brancos em sua família matrilinear e patrilinear. Estudou no liceu de Artes e Ofícios, concluindo o equivalente hoje ao Ensino Médio ao lado de seus estudos em torno do desenho. Em todos os dados biográficos que foi possível examinar, deixa patente que seu interesse pela poesia surgiu quando era ainda jovem e chegou a compor alguns de seus poemas ainda por volta da década de 1920, ou seja, em sua infância ainda.

Em sua carreira artística e cultural, Solano Trindade foi especialmente engajado: foi um dos organizadores e idealizadores do I Congresso Afro-brasileiro, que teve também a colaboração de Gilberto Freyre, que marcou o cenário intelectual nacional com seu *Casa-grande e Senzala*. Além disso, Trindade também foi fundador de um grupo de arte popular em Pelotas e chegou a constituir o Comitê Democrático Afro-brasileiro, que teve uma atuação extremamente relevante no cenário artístico com o seu Teatro Experimental do Negro. Esse seu dinamismo, por sua vez, não fez com que esquecesse nem negligenciasse sua produção poética, embora ela não fosse tão ordenada como de outros nomes da poesia nacional e hoje se encontre muito dispersa e sem uma edição por parte das grandes editoras do país. Esse mesmo problema já apresentei também em outro ensaio, que versa sobre uma escritora brasileira do século XIX, cujo trabalho também não encontra eco nos grandes conglomerados editoriais do nosso país, o que atesta sua recusa em valorização da autoria nacional e o resgate de nossa identidade literária.

Mesmo se destacando como escritor negro, como poeta que tematizou a condição negra e outros temas que tocam essencialmente o que nós convencionamos como pertinentes aos Direitos Humanos, Solano Trindade também atuou como artista plástico e chegou a produzir obras e uma delas hoje faz parte do acervo do

Museu Afro Brasil. Já no que tange aos seus textos, temos *Poemas de uma Vida Simples*, publicado no contexto da Segunda Guerra Mundial, especificamente em 1944; *Seis Tempos de Poesia*, que veio à luz em 1958; e *Cantares ao meu Povo*, de 1961. Além disso, atuou em algumas películas: o filme *Agulha no Palheiro*, de 1955, *Mistérios da Ilha de Vênus* de 1960 e *O Santo Milagroso*, de 1966. Para qualquer pesquisador do campo artístico e cultura, é lamentável que um artista como esse tenha simplesmente caído no ostracismo em nossa sociedade. Sabemos que parte disso se deve ao fato de ele ser negro e, portanto, está sujeito ao racismo sistêmico, que impregna nossa sociedade. No entanto, é possível encontrar alguns estudos sobre Solano Trindade e sua lírica, bem como exemplares de seus textos mesmo em alguns sites que tematizam esse rico e extraordinário universo da cultura negra em nosso país.

Antes de entrarmos detidamente na poética dos Direitos Humanos sob a lírica de Solano Trindade, é preciso uma análise superficial dessa sua lírica, que pode parecer um tanto esquiva de alguns parâmetros consagrados na poesia brasileira. No entanto, se observarmos mais atentamente, encontramos traços dela em nomes que são reconhecidamente destacados entre os nossos poetas, entre eles João Cabral de Melo Neto e Cecília Meireles. Em primeiro lugar, é importante destacar que Solano Trindade escreve sobre a condição negra em alguns de seus poemas de maneira intimista, mas isso não deve nos fazer concluir que ele se apega ao subjetivismo, comum aos românticos: há um certo distanciamento globalizante, como se ele desse voz a todos os africanos e afro-brasileiros, escrevendo sobre uma coletividade, sendo a voz uníssona desse agrupamento e compartilhando de seu inconsciente coletivo, como apregoava Carl G. Jung.

Partiremos aqui do exame de alguns de seus versos, como o poema *Gravata Colorida*, *Sou Negro* e *Navio Negreiro*, que Castro Alves também escreveu um poema homônimo. Nesse último exemplar, o texto de Solano Trindade se inscreve muito mais em uma linhagem da tradição lírica brasileira, com um poema que tem uma estrutura quase fixa, com versos que rimam e com um ritmo cadenciado e matemático, em uma clara alusão ao *modus operandi* de João Cabral de Melo Neto, como já apontamos acima. Mesmo partindo de temas que parecem se assemelhar, o poeta não se perde em repetição e nem pleonasmos, que fazem com que cada composição reconstrua

sua maneira de se embrenhar por aquela temática, partindo de um olhar plural e alinhado a uma extensão de sua própria identidade, mas sem o reducionismo do individualismo.

Os versos de Solano, por sua vez, evocam o universo da cultura negra em cada construção, seja ela singela ou um pouco mais complexa. A sua complexidade, por seu turno, não está no léxico e sim na sintaxe, em que os versos se configuram de modo a compor um painel estético incapaz de ser negado pelo leitor. Os vocábulos que compõem a terminologia que o tema presentifica é muito preciso, quase como se tivesse sido perseguido de maneira obsessiva pelo autor em sua escrita. A partir disso, ele começa a explorar outras marcas clássicas do poema: a forma magistral como alterna os fonemas átonos e tônicos para conceber um ritmo deixa claro sua índole apegada a um sopro clássico, mesmo erudito. No entanto, seu vocabulário nos poemas não é gongórico, embora ele empregue uma espécie de fusão linguística, que se manifesta em palavras que são pertinentes ao dicionário de afro-brasileiros e africanos, em alguns momentos evocando de maneira visceral as línguas bantas.

Quando examinamos a forma como os textos de Solano Trindade são confeccionados, encontramos mais elementos dentro das marcas constituintes da poesia em língua portuguesa que nos faz sentir de maneira inequívoca a densidade e brilhantismo desse poeta em seus escritos aparentemente tão singelos e desvinculados de nossa tão soberba tradição literária. Em seus textos, o poeta quase sempre adota estrofes curtas, em quadras compostas com rimas alternadas. Claro que isso não é uma regra majoritária aplicada ao grosso de sua poesia: é muito difícil, em qualquer artista, encontrar uma base de escrita uniforme, mas o que indica os textos de Solano Trindade é que sua predileção era por construtos com essas características. A rima também não era uma convenção presente de maneira ubíqua: em alguns textos ela é completamente abandonada pelo autor. Quando ele usa a rima, faz como se estivesse se dedicando a uma composição musical, o que indica sua vinculação de sua poesia à música. Como Solano Trindade era, também, artista plástico e ator, é fácil compreender por que ele tenta mesclar em seus versos tanto a musicalidade de canções quanto a forma ortodoxa do poema.

À medida em que não emprega a rima, sem se desvencilhar do ritmo perseguido por uma clínica escolha vocabular, Solano Trindade faz uso efusivo da

anáfora e da paronomásia, que irrompe de seus versos: no entanto, quando emprega tais recursos líricos, não faz dentro de um determinismo estético: sua forma de compor é extremamente suave e encantatória, com uma fusão clara de elementos populares com os mais destacados construtos clássicos da versificação. Seus títulos são quase sempre descritivos, mas sem perder também a sua dose comedida de lirismo, como não era de se esperar de um poema. Essa sua capacidade de convergência entre um estilo mais padrão e uma abordagem popular, sem cair em uma simplificação popularesca, é um dos elementos que nos permite considerar sua poesia de qualidade notável dentro de nossa tradição poética, que não poderia jamais deixar de ser visitada por nossos leitores e críticos, que nem sempre possuem criticidade suficiente para abandonar velhos hábitos segregacionistas e preconceituosos.

O que seria a poética dos Direitos Humanos? Partiremos a análise de alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, e, a partir de seu texto, faremos algumas considerações do que, em nossa opinião, se configura sua poética: não do ponto de vista artístico, mas da poesia que evoca a vivência humana e a proteção da condição humana. Entendemos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é muito mais que uma norma jurídica que muitos países aderiram: ela é uma poesia em seu sentido estético de constituir algo que congrega a própria natureza humana, a nossa capacidade de se comunicar e de cuidar, de nos relacionarmos com os demais sem causar dano e ao mesmo tempo respeitar sua individualidade, sua singularidade. Assim, é compreensível que partamos do primeiro artigo, que diz:

#### ARTIGO I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (BRASIL, 2013, p. 20).

Chega, de fato, a ser poético quando o documento apregoa que todas as pessoas nascem livres e com uma igualdade de direitos. Isso é quase uma canção que poderia ressoar em qualquer movimento popular por uma sociedade mais justa e igualitária, que nenhum tipo de discriminação e preconceito fosse permitido e disseminado, contaminando a convivência harmônica dessa coletividade. O texto da Declaração é quase um verso do mais apaixonado dos poetas e traz à tona uma

jornada de luta das classes populares e grupos rejeitados pelo reconhecimento de seu papel na sociedade e até mesmo na história. Brecht, inclusive, em um poema emblemático e categórico, pergunta quem construiu Tebas. Algumas pessoas e grupos sociais foram até mesmo esquecidos, mesmo tendo participado ativamente da construção do mundo ocidental.

Esse artigo da Declaração encontra eco nos seguintes versos de Solano Trindade, que expõe a trajetória do negro dentro do contexto da diáspora africana:

Contaram-me que meus avós vieram de Loanda  
como mercadoria de baixo preço  
plantaram cana pro senhor do engenho novo  
e fundaram o primeiro Maracatu.  
(TRINDADE, 2024, p. 3).

Se, segundo a Declaração, todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, por que isso não aconteceu com o negro do poema de Trindade? Os seus versos aqui são extremamente pungentes e evocativos da violação desse primeiro direito fundamental: a liberdade e a dignidade. Quando o texto da Declaração afirma que todos devem ter as mesmas condições de vida e gozo, ela não faz nenhum tipo de distinção e nem apresenta condições ou exceção para esse usufruto. Já o texto de Solano Trindade, em tom de denúncia, nos narra os antepassados do eu lírico foram trazidos da África para um outro contexto geográfico para serem comercializados “como mercadoria de baixo preço”. Em primeiro lugar, seu relato faz um enorme contraponto com o artigo primeiro quando ele já nos informa da diáspora, uma emigração forçada. O negro foi arrancado de seu lar, de sua pátria, de sua sociedade e de sua língua materna para ser transferido para um ambiente hostil e alheio em que ele seria um trabalhador compulsório, em que ele se transformou inicialmente em uma mercadoria.

Os versos de Solano Trindade são evocativos e possuem uma conotação contestatória, é um manifesto contra essa agressão flagrante, e, acima de tudo, contra esse princípio fundamental do documento da ONU. As ideias sobre liberdades individuais e acerca do papel de autonomia e de dignidade do sujeito já eram debatidas desde o século XVIII e esteve muito presente no movimento abolicionista no Brasil. Por isso, talvez influenciado por esses pressupostos, a lírica de Solano,

diferente da de Castro Alves, que era essencialmente narrativa, se impõe como um trabalho panfletário e eminentemente crítico. Sua crítica é, por sua vez, dosada de puro lirismo, que não perde nem seu ritmo e nem mesmo sua musicalidade ao fazer a vigorosa denúncia dessa violência descomunal contra toda uma etnia, contra os diversos povos africanos que foram submetidos a esse destino desumano.

O poema é quase uma narrativa sinótica que exemplifica como um direito básico e que foi formulado muito antes da Declaração foi sistematicamente negado a um grupo de pessoas. Essa confrontação entre a lírica do poeta e a poética do texto legislativo, que faz parte de um aspecto jurídico internacional, nos faz pensar em quantas vezes a ficção, ou, em outras palavras, o texto literário, está intimamente vinculado a uma vivência que se expressa em termos comunicativos em outras tipologias textuais. Há um visível encontro entre a beleza lírica e até mesmo a estética avassaladora do artigo da Declaração e o que Solano Trindade escancara em seus versos, uma situação absolutamente deplorável de não apenas uma vida, mas de toda uma coletividade, que sequer sonhou com o que texto da ONU apregoa. Em sua trajetória, cruzando o Atlântico, dentro de uma historicidade precisa, que ele evoca de uma geração para outra, aquele sujeito, que tinha como qualquer outro direito à liberdade e à dignidade, sofreu um dos mais cruéis e brutais tipos de violência, a privação de experienciar seus afetos e desejos em plena liberdade.

Logo adiante, no mesmo texto da ONU, temos um outro artigo com a mesma carga poética a partir da forma como é enunciado: a lírica da vida e da condição humana, sua existência, em um sentido sartreano e até mesmo dentro do que Camus, em textos como *A Queda* e *O Estrangeiro*, postulou seu absurdismo. O documento torna a proclamar que a sociedade precisa reconhecer que alguns direitos são indispensáveis para a própria vivência humana, o que nos separar de qualquer outra classificação tanto pregressa quanto contemporânea:

#### ARTIGO III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (BRASIL, 2013, p.20).

A Declaração é enfática no direito à vida e à liberdade. Esses parecem ser condições fundamentais a partir dos quais se desdobram todos os demais preceitos legais. É impossível pensar em uma experiência humana, de fato, sem liberdade, sem

que o sujeito possa fazer suas escolhas de maneira deliberada, sem intervenção externa, sem ameaça ou imposição de violência, sem que ele possa escrever sua própria história pessoal, vinculada ao seu grupo, à sua comunidade e ao círculo de convivência e pertencimento. No poema Bolinhas de gude, Solano Trindade expõe de forma muito mais visceral essa violação do direito à liberdade. Nele, o poeta acusa a sociedade de um preconceito desmedido, que subverte até mesmo a noção de crime para punir um determinado ator dentro da sociedade. No entanto, essa sociedade não o reconhece como alguém digno de confiança, não é considerado um ser humano, ele representa uma ameaça e precisa ser removido da convivência com os demais. Com isso, temos a deleitosa assertiva do artigo terceiro da Declaração sendo ignorada por completo.

Jorginho foi preso  
quando jogava bolinha de gude  
não usou arma de fogo  
nem fez brilhar sua navalha  
(TRINDADE, 2024, p. 2)

Quem é Jorginho? O texto não nos esclarece de maneira direta, mas em suas estrofes seguintes é altamente elucidativo: Jorginho é um menino negro que está em um passatempo comum a todos os garotos de sua idade e em um brinquedo que faz parte de sua cultura, embora não se restrinja a ela. No entanto, para a força policial, Jorginho é um marginal: ele representa uma ameaça ao *status quo*: é o que chamam no jargão desse segmento um elemento perigoso, nocivo, deletério, que precisa se apartado dos demais para não causar algum estrago, para não causar mal-estar na civilização. Na última estrofe, Solano Trindade usa da ironia para compor esse quadro e nos deixar patente que o negro não tem direito à liberdade. Ele afirma que o negro, uma criança, mesmo que ela brinque de bola de gude, se torna um facínora. Já nesses versos, como podemos notar, ele lembra que Jorginho foi detido mesmo sem estar portando uma arma de fogo ou uma navalha: estava apenas com símbolo de sua infância de uma coletividade que, ainda que permaneça inerte, já é imediatamente considerada culpada. Por isso, contrário ao texto da ONU, Jorginho não pode usufruir de qualquer vestígio de segurança pessoal.

Dentro da lógica segregacionista que aparece nos versos de Solano Trindade, não há espaço nem para liberdade individual, que está contida no artigo da Declaração, e nem mesmo para a segurança. O poema narrativo, que traz uma cena descritiva com alta dose de lirismo e cria imagens capazes de nos causar um profundo desconforto, é mais uma vez uma delicada exposição de uma condição que afeta toda uma população, toda uma comunidade. Quando o texto da ONU foi escrito, pensou-se em estabelecer uma sociedade que está inscrita nos moldes da Utopia de Morus e da República de Platão: talvez até mesmo em outros textos da tradição literária e filosófica, mas não se pesou em um passado próximo que atravessa o continente americano, europeu e africano. A diáspora africana criou uma sociedade em que o negro se tornou um sujeito desprovido de direitos que faziam parte do arcabouço jurídico de uma oligarquia sempre presente, mesmo que essas sociedades alardeassem e se orgulhassem de seus supostos Estados democráticos, que asseguram os direitos individuais. Seu poema persiste em seu lirismo de denúncia de engajamento, como o próprio Solano Trindade foi em diversos outros aspectos de sua vida.

Um ponto especialmente devastador tanto da obra de Solano Trindade quanto da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz respeito à escravidão. Como poeta negro, ele obviamente não se isentou de escrever sobre uma das experiências mais brutais da história da humanidade: a escravidão. Em seus elementos asquerosos, a escravidão tinha facetas uma mais medonha que a outra. Talvez o que nos cause hoje mais ojeriza e revolta seja o tráfico negreiro, que era não somente desumano como altamente perturbador. O que aconteciam nos chamados tumbeiros era algo que mesmo os versos mais contundentes e dosados com uma carga poética elevada não conseguem abarcar tamanho terror que reduzia seres humanos a condições execráveis.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, mesmo reiterando em seu texto o direito à liberdade, apresenta-nos em seu texto idílico e poético, que segue o que poderíamos chamar de poética do pós-guerra, uma ideia do que poderia ser o mundo sem que tantas atrocidades fossem reproduzidas outra vez. Quando ela aborda a escravidão, sua expressão continua dentro da mesma sintaxe em que apareceram

outras prerrogativas anteriormente mencionadas. Assim, temos o seguinte pretensão ditirambo:

#### ARTIGO IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas (BRASIL, 2013, p. 21).

O texto da Declaração é sucinto, enxuto e quase uma ode: assevera que não haverá de forma alguma escravidão e nem qualquer regime de trabalho forçado ou compulsório que se assemelhe a esse parâmetro que esteve ligado à economia e sociedade tanto europeia quanto americana desde o século XVII. Portanto, seu posicionamento é assertivo e inescapável: a escravidão é uma mazela social que precisa ser completamente erradicada. O texto da ONU trata disso em uma linguagem que beira o lirismo de Drummond ou Manuel Bandeira em nossa poesia. A forma como encadeia as palavras, como edifica a sintaxe é de uma beleza singular. Em sua forma de tecer essa diretriz, evoca toda uma tradição histórica, um legado soturno que permeia a humanidade e soa extremamente despótica. No entanto, seu viés autoritário aqui é para apenas soar contundente e ainda mais evocativo, de uma liberdade que já foi mencionada em outros artigos, acerca dos quais também nos debruçamos logo acima. Então, o que nos resta é seguir nesse tom quase melódico e aceitar a sua verdade ímpar. O contorno dogmático do texto lembra muito o lirismo de alguns autores em seus manifestos, como é o caso da escrita dos antropófagos no início do modernismo no Brasil.

Diante desse cenário tão emblemático, é quase impossível não lembrar também o texto poético de um outro poeta nacional de renome em defesa da liberdade e contra a escravização de africanos no Brasil: Castro Alves. Nos poemas *Navio Negreiro* e *Vozes d'África*, o autor também entra no mesmo projeto de condenação da escravidão e já antecipa o que a Declaração asseveraria em sua prosa poética simples e límpida. Os textos de Castro Alves estão inscritos em uma sintaxe própria que era quase metalinguística, presente em seus textos de maneira muito efusiva. Como um dos nomes do romantismo em uma subescola que ficou conhecida como condoreirismo, Castro Alves adotou um estilo muito regular em seus poemas, o que permite se apoderar de sua estética de maneira ágil e intuitiva. No entanto, em Solano

Trindade o tema da escravidão adquire outras nuances também devido à sua singularidade estilística, acerca da qual já debatemos introdutoriamente neste ensaio.

Ao analisarmos seu poema sobre a temática, além de sua estética, que já se desdobra de maneira brilhante no início dos versos, temos o contato com um tratamento singular acerca do tráfico de africanos escravizados. O seu olhar é tanto dentro da gramática da poesia quanto de alguém que pode perceber um fenômeno a partir de um posicionamento ético mais lúcido. Solano Trindade está falando de seu povo: seus versos são também sua herança, estão fixados no imaginário e nas vivências de pessoas negras e mestiças. Um olhar sobre sua lírica nesse momento é, então, um mergulho há estética e história da África e dos africanos no Brasil:

Lá vem o navio negreiro  
Lá vem ele sobre o mar  
Lá vem o navio negreiro  
Vamos minha gente olhar...

Lá vem o navio negreiro  
Por água brasileira  
Lá vem o navio negreiro  
Trazendo carga humana...

Lá vem o navio negreiro  
Cheio de melancolia  
Lá vem o navio negreiro  
Cheinho de poesia...

Lá vem o navio negreiro  
Com carga de resistência  
Lá vem o navio negreiro  
Cheinho de inteligência...  
(TRINDADE, 2024, p. 1).

Na primeira estrofe, Solano Trindade resgata a ideia que estava presente nos anos de escravidão no Brasil, mas que também se torna comum na era dos impérios, em que as pessoas submetidas a todo tipo de violação de Direitos Humanos eram transformadas em espetáculos para divertir os europeus. O navio negreiro, também chamado de tumbeiro, nome que imprime com mais exatidão o que ele se tornava para os diferentes povos africanos que eram aprisionados e levados para as Américas a fim de servirem como mão de obra escrava, chegam no porto, e isso chama a atenção da população. Tanto para os brancos quanto para os negros, ele se torna um espetáculo, mas com conotação distinta. Para os senhores de escravos, um

espetáculo fabuloso; para os africanos que estão já na condição de escravo, um nefasto espetáculo: um legítimo espetáculo de horror.

A segunda estrofe toca no ponto central que aparece na Declaração: o tráfico de escravos. Quando Solano Trindade, utilizando sua anáfora e sua rima em um ritmo avassalador, diz que o navio negreiro traz sua carga humana, nós somos imediatamente atingidos pela brutalidade e pela dor que os africanos sentiam. Apesar de sua construção quase poética, evocativa, em um tom de límpido manifesto, o texto da ONU não consegue alcançar a mesma força estética e emotiva que os versos desse excerto do poema. É claro que não poderíamos esperar nada diferente de um poeta e de um texto poético, que, dentro de sua linguagem, é capaz de provocar os mais antitéticos sentimentos pelo uso dos recursos estilísticos e estéticos das palavras. Desse modo, mesmo que haja uma convergência da ideia contida na Declaração e nos versos de Solano Trindade, a sua lírica consegue nos atingir com uma ferocidade estonteante.

O navio negreiro é cheio de melancolia, assevera Solano Trindade. Na poética do texto da ONU, esse cenário deprimente não é evocado. Embora o texto da Declaração seja muito contundente em afirmar que a escravidão se trata de algo terrível, que não pode ser tolerado, jamais compõe um quadro nítido de algo que é capaz de levar o indivíduo a um estado desolador. Talvez seja possível deduzir isso por meio de uma leitura nas entrelinhas do texto da ONU, que não desvencilha de todo o passado em torno da escravidão, algo do conhecimento global do mundo moderno e contemporâneo. Já quando o poeta evoca a mesma situação e a mesma condição, ele nos faz perceber o quanto o tráfico causa dor e se torna devastador para aquelas vidas. Dentro dos tumbeiros, aquelas pessoas se entregavam a um estado de profunda desolação, que lhes deixava completamente incapacitadas. Há diversos relatos de africanos se jogando ao mar, uma vez que preferiam a morte a se submeter àquela vida que estavam lhes tecendo. Ao mesmo tempo, dada a capacidade da arte e da literatura mais especificamente de compor imagens que às vezes até parecem contraditórias, Solano Trindade nos lembra que dentro dos navios negreiros também existia poesia: por poesia, entendemos que a arte estava viva dentro daquelas pessoas: elas se tornariam escravizadas, mas nunca perderiam seus talentos e sua

sensibilidade, que foi transmitida para suas gerações futuras até chegar no próprio poeta, agora ele versejando sobre esse passado trágico.

A última estrofe se vincula de maneira aproximativa do texto da ONU: o navio negreiro também é uma carga de resistência, como o artigo da Declaração nos conclama: a escravidão não será aceita, permitida ou tolerada: ela será duramente perseguida, atacada e combatida até ser erradicada completamente. Todos os países signatários do documento se comprometem a seguir esse intento, deixando de lado um passado que nos envergonha. Por isso, quando Solano Trindade afirma haver, dentro dos navios, resistência, ele nos lembra que os africanos não foram agentes passivos em seu destino cruel: lutaram também para que suas vidas adquirissem outro significado no novo mundo para o qual estavam sendo levados. Houve muitas formas de resistência dos africanos escravizados, desde violência contra seus senhores até desídia para a realização do trabalho nas lavouras. No entanto, a mais significativa e emblemática foi a fuga: os africanos escravizados fugiam de seus senhores, e, nessa fuga, surgiram os quilombos. Quando Solano Trindade nos lembra, em seus versos, que os africanos escravizados não foram vítimas covardes, ele torna seu texto também um memorial de que o tráfico e a escravização em si já não foram aceitos e nem mesmo tolerados por seus próprios alvos. O enfrentamento dos africanos apreço em seus versos como um hino também ele de resistência e de apologia da vivência dos africanos nesse episódio vergonhoso da história do ocidente.

No último verso, por sua vez, novamente Solano Trindade evoca algo de extremamente positivo de seu povo, de seus ancestrais, que estavam presos a essa condição, que foram submetidos a ela de maneira tão inclemente: ele afirma que os navios negreiros eram cheios de inteligência, que se propagava de seu povo, que dele emanava e continua emanando em mentes brilhantes, de intelectuais, escritores, cientistas e pensadores arrojados. Naquele momento, reduzidos a uma condição de privação de liberdade, transmutados em mão de obra compulsória, parecia que não estávamos diante de pessoas tão sagazes e de uma genialidade que poderia ser expressa no cultivo da ciência, da filosofia e da arte. Mas era, obviamente, um grande engano: os africanos que vieram para o Brasil e suas gerações posteriores contribuíram para o desenvolvimento de nossa civilização: eles não foram apenas trabalhadores braçais e mão de obra explorada por esse regime desumano: se

tornaram líderes cativantes, pensadores de uma criticidade vigorosa e artistas de uma genialidade inimaginável. Muitos dos artistas negros também eram fabulosos pensadores, que, com sua prosa ensaística, debatiam temas que eram polêmicos e necessários para o seu tempo. Então, quando Solano Trindade nos lembra que dentro dos tumbeiros já estavam as sementes de um futuro brilhante desses povos, ele torna sua lírica quase profética.

Quando falamos em Direitos Humanos, o que se sobressai é apenas uma vaga que temos à parte do debate que acontece quase de maneira contínua em torno da temática. Envolta em um viés político e até mesmo partidário muito acentuado, eles passam por algo que não pode ser crível, aceito, uma vez que teoricamente beneficia pessoas e grupos que deveriam ser severamente punidos. O que é de fato uma grande contradição e desconhecimento da normativa. Os Direitos Humanos estabelecem prerrogativas fundamentais das pessoas, sem qualquer tipo de segregação ou preconceito, que precisam ser seguidos para assegurar a dignidade da vida humana. Com isso, seu texto, que é quase utópico dada a sua densidade poética e o que torna impositivo a todos que o aceitam, é uma verdadeira ode à condição humana. Por outro lado, tem se tornado quase sempre o palco para divergências e até discursos de ódio, como se fossem a constatação de que em determinados casos deve-se imperar a impunidade, algo absolutamente alheio ao documento.

Os poemas de Solano Trindade, e sua lírica, como conceituamos sua carga estilística e estética, tem, em alguns momentos, uma vinculação implícita ao texto da ONU, como diversos outros autores. No entanto, optamos por fazer alusão a ele uma vez que temos alguém que possui, grosso modo, um lugar de fala sobre a condição do negro, sobre seu passado histórico e sobre a carga simbólica que recai sobre ele dentro de uma sociedade que foi escravocrata por tanto tempo. Temos que reconhecer que sua lírica nos convida a olhar para seu povo de uma maneira inteiramente nova. Seu texto é dosado de uma carga emotiva muito densa, se constrói através dos recursos estilísticos que ele usa ao versejar. Seus poemas são um encontro com o povo negro, com suas vivências e com sua cultura, deixando de lado o olhar distante do branco, que não pode conceber aquelas experiências evocadas sem que os sentimentos venham a perpassá-las. Em sua lírica, encontramos também um

manifesto, assim como no texto da ONU: um lembrete de que, diferente do pensamento que validou a escravidão no Brasil, os negros, africanos e afro-brasileiros são humanos, da mesma espécie *sapiens* que todos os outros povos e etnias.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Direitos humanos**. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. 441 p

CAMARGO, Oswaldo de. **Solano Trindade, poeta do povo**. São Paulo: Editora Laboratório do curso de Editoração, 2009.

TRINDADE, Solano. **Cantares ao meu povo**. São Paulo: Editora Fulgor, 1961.

\_\_\_\_\_. **Textos selecionados**. Disponível em: <  
<http://www.letras.ufmg.br/literafro/arquivos/autores/SolanoTrindadeTextosSelecionados.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2024.